

**XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BELÉM – PA**

**GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO**

**RENATO DURO DIAS**

**SILVANA BELINE TAVARES**

**SANDRA SUELY MOREIRA LURINE GUIMARÃES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

#### **Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

G326

Gênero, sexualidades e direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Renato Duro Dias; Silvana Beline Tavares; Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-860-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28: 2019 :Belém, Brasil).

CDU: 34



# XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

## GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO

---

### **Apresentação**

Na contemporaneidade, o modelo de desenvolvimento e as múltiplas formas de opressão tem vitimado um conjunto de vidas, especialmente mulheres e população LGBTQI+. Cabe ao direito e ao campo do conhecimento jurídico interdisciplinar refletir sobre o seu papel, seja como agente de reprodução destas violências ou como espaço de construção de uma nova lógica de justiça social e de respeito aos direitos humanos.

Neste sentido, o Grupo de Trabalho (GT) Gênero, Sexualidades e Direito surge como um potente espaço de interlocução e de diálogo para a academia, as práticas extensionistas e de ensino, a fim de (re)pensar a produção de um conhecimento centrado no respeito às variadas categorias e diferenças que correspondem nossas existências.

As temáticas apresentadas ao longo destes últimos três (03) anos, desde que o GT foi criado, são diversificadas. No encontro em Belém do Pará não foi diferente. Pela listagem que se vê abaixo, percebe-se estudos sobre: teorias de gênero; violência de gênero e feminismos; direitos humanos e população LGBTQI+; pessoas e corpos Trans e suas vulnerabilidades; direitos sexuais e reprodutivos; decolonialidades, gênero e raça; violência obstétrica, parto e gravidez, dentre tantos outros.

Esperamos que a leitura destas excelentes investigações possam reverberar em vários locais de discussão e que, a partir deles, possamos ampliar e tecer novas redes de resistência epistemológica.

Trabalhos apresentados e respectivas(os) autoras(es):

A DIMENSÃO PÚBLICA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E O DOMÍNIO (BIO) POLÍTICO DO CORPO FEMININO: MUITO MAIS DO QUE “BRIGA DE MARIDO E MULHER” de Joice Graciele Nielsson e Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

A EPISIOTOMIA E OS DIREITOS DE REPRODUÇÃO DA MULHER de Carolina Orbage de Britto Taquary

A INFLUÊNCIA DO NEOCONSERVADORISMO NOS ESTUDOS DE GÊNERO NO BRASIL de Paulo Roberto de Souza Junior

A POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PRENOME PARA TRANSEXUAIS E TRANSGÊNEROS.de Marina Maria Bandeira De Oliveira e Juliana Kryssia Lopes Maia

A VÍTIMA É SUJEITO DE DIREITOS NO PROCESSO CRIMINAL? De Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães e Saada Zouhair Daou

AUTONOMIA PRIVADA E COLONIALIDADE DE GÊNERO de Natalia de Souza Lisboa e Iara Antunes de Souza

CLÁUSULA ANTIGRAVIDEZ NOS CONTRATOS DE TRABALHO DESPORTIVOS de Regis Fernando Freitas da Silva e Paula Pinhal de Carlos

DISCURSO DE ÓDIO NAS MÍDIAS SOCIAIS E A AFRONTA A SUJEITO TRANSGÊNERO: UMA ANÁLISE DE CASO deJúlia Monfardini Menuci

DO PODER DISCIPLINAR AO BIOPODER: MEDICALIZAÇÃO DO PARTO A PARTIR DA INCIDÊNCIA DE CESARIANAS de Maiane Cibele de Mesquita Serra e Glauca Fernanda Oliveira Martins Batalha

ÉTICA E MORAL DA SEXUALIDADE HUMANA NO DIREITO: UM BREVE DISCURSO de Luiz Geraldo do Carmo Gomes

FERRAMENTAS AUXILIARES UTILIZADAS PELAS VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DE BELÉM/PA PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA de Luana Miranda Hage Lins Leal Viegas e Jorge Luiz Oliveira dos Santos

IDENTIDADE E DIFERENÇA SOB A PERSPECTIVA DOS CORPOS TRANS: POSSIBILIDADES PARA UMA SOCIEDADE PLURAL de Noli Bernardo Hahn e Lucimary Leiria Fraga

INSTITUCIONALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA NO BRASIL: PROIBIÇÃO DE GAYS DOAREM DE SANGUE, A (IN) CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 64, INCISO IV DA PORTARIA 158/2016 E RESOLUÇÃO 34 DA ANVISA de Fabrício Veiga Costa

O DIREITO COMO UM INSTRUMENTO AO RECONHECIMENTO:  
TRANSEXUALIDADE NA ERA DAS IDENTIDADES Flávia Haydeé Almeida Lopes e  
Lucas Morgado dos Santos

O DISCURSO MANIQUEÍSTA DO USO DA COR AZUL PARA O MENINOS E ROSA  
PARA MENINAS QUE CONTRIBUI PARA A PERPETUAÇÃO DA VIOLÊNCIA  
SEXUAL INFANTO JUVENIL NO BRASIL de Léa Carta da Silva

O LGBT E A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO: A ORIGEM DA  
PROTEÇÃO INTERNACIONAL E O DESDOBRAMENTO NO ORDENAMENTO  
INTERNO SOB O VIÉS DISCRIMINATÓRIO de Jurandir Pereira da Silva Filho

O RECONHECIMENTO DO TERCEIRO GÊNERO: UMA RELEITURA DO PRINCÍPIO  
DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO CLÁUSULA GERAL DO DIREITO  
DA PERSONALIDADE de Valéria Silva Galdino Cardin e Jamille Bernardes da Silveira dos  
Santos

PODER, SEXUALIDADE E MASCULINIDADE: VIOLAÇÕES AO DIREITO À VISITA  
ÍNTIMA DOS ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE NA FASE /RS de Jair  
Silveira Cordeiro e Quérila Sosin

PODER, VERDADE E DOMINAÇÃO: UMA ANÁLISE DO DISCURSO PAUTADO EM  
CATEGORIAS SEXUAIS, SOB A LUZ DE PIERRE BOURDIEU E MICHEL  
FOUCAULT de Thiago Augusto Galeão de Azevedo

RACISMO E SEXISMO: UMA LEITURA PÓS-COLONIAL DOS MARCADORES  
SOCIAIS DA DIFERENÇA DE RAÇA E GÊNERO de Marjorie Evelyn Maranhão Silva

REDES SOCIAIS COMO UM NOVO LÓCUS DE FALA PARA O DISCURSO DE  
EMPODERAMENTO FEMININO de Jessica Santos Malcher Gillet

TRANSFEMINICÍDIO NO BRASIL: VIDAS DESCARTÁVEIS de Paula Franciele da Silva  
e Carmen Hein de Campos

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: COMENTÁRIOS SOBRE O POSICIONAMENTO OFICIAL  
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE A RESPEITO DO TERMO de Iris Rabelo Nunes e Roberto  
da Freiria Estevão

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES COMO VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA  
JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS de  
Victória Medeiros de Rezende e Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith

Coordenadores(as):

Prof. Dr. Renato Duro Dias – FURG

Profa. Dra. Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães - FACI / WYDEN

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares - UFG

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**DISCURSO DE ÓDIO NAS MÍDIAS SOCIAIS E A AFRONTA A SUJEITO  
TRANSGÊNERO: UMA ANÁLISE DE CASO.**

**THE HATE SPEECH ON THE SOCIAL MEDIA AND THE AFFRONT TO A  
TRANSGENDER: ANALISES OF A CASE.**

**Júlia Monfardini Menuci <sup>1</sup>**

**Resumo**

Essa pesquisa investiga a temática do discurso de ódio nas páginas da internet quanto a afronta à sujeito transgênero em caso específico da prenda transgênera do CTG Cancela da Fronteira. A metodologia utilizada foi a bibliográfica e o método de procedimento foi o estudo de caso. O problema de pesquisa circulava entre a intolerância ao diferente e o anonimato das mídias online. Diante dos comentários analisados conclui-se que o discurso de ódio se manifesta quanto ao gênero em tudo que vá contra as estipulações heterossexuais e binárias, ancorando-se no certo anonimato conferido pela internet.

**Palavras-chave:** Discurso de ódio, Mídias sociais, Teoria queer, Transgênero

**Abstract/Resumen/Résumé**

This research investigates the theme of hate speech on the internet pages regarding the affront to the transgender subject in the specific case of the transgender gift of CTG Cancela da Fronteira. The methodology used was bibliographic and the method of procedure was the case study. The research problem ranged from intolerance to difference to the anonymity of online media. Given the comments analyzed, it can be concluded that hate speech manifests itself in terms of gender in everything that goes against heterosexual and binary stipulations, anchored in the certain anonymity conferred by the Internet.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Hate speech, Social medias, Queer teory, Transgender

---

<sup>1</sup> Doutoranda e Mestre em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Bolsista PROSUC/CAPES. Especialista em Direito Processual Cível (FAVENI).

## INTRODUÇÃO

No entorno social hodierno, há diversas possibilidades de sujeitos e vivências que se constituem em sociedades cada vez mais plurais. A heterogeneidade faz com que a diversidade de gostos, preferências, relações e socializações se modifique, modificando também conceitos que outrora pareciam imutáveis. Impulsionado por essa premissa, esse trabalho tem como escopo discutir brevemente sobre a existência dos sujeitos transgêneros, ancorando-se na temática do discurso de ódio em mídias sociais através do estudo de caso quanto à uma prenda transgênera e os comentários nas páginas de jornais eletrônicos que possuem link direito com a rede social Facebook.

A temática perpassa diversas áreas acadêmicas, tais como a medicina, a psicologia, a sociologia, etc. O que se pretende é adentrar na temática da transgeneridade com vistas à Teoria Queer, perfectibilizando um debate consciente e realista que se aprofunda no viés do Direito, almejando certo esclarecimento social acerca do assunto.

O problema de pesquisa que fornece base para a confecção da pesquisa está assentado no questionamento: os discursos de ódio expressos na internet possuem respaldo na convicção heteronormativa e binárias dos corpos, resultando em intolerância frente à uma pessoa transgênera, ou apenas são proferidos livremente pelo anonimato possibilitado na internet?

A metodologia utilizada foi a bibliográfica visto que investigados os estudos dos autores que fornecem o referencial teórico quanto aos elementos aqui abarcados. Como método de procedimento, pautando-se nos escritos de Robert Yin (2001), utilizou-se do estudo de caso como procedimento para transpor as duas temáticas aqui abordadas e visualizar no campo da internet a realidade vivenciada por sujeitos que não se identificam com a premissa do gênero inserido somente na morfologia dos corpos.

Para que se compreenda de forma correta os termos aqui utilizados, muitos deles serão explicitados ao longo do texto, porém, imperioso é diferenciar algumas nomenclaturas que aparecem reiteradamente e que podem gerar confusão ao leitor. Ainda que definir é categorizar, e, diante desse ato se limita as múltiplas vivências; as classificações aqui realizadas não são postas, mas convergem com a atual nomenclatura utilizada nos estudos de gênero. A terminologia ‘transgênero’ trata de sujeitos que possuem disparidade entre seu sexo (genitália) e o gênero que se reconhecem. O termo



abarcando diversos indivíduos de identidades não cisgêneras<sup>1</sup>, praticamente universalizando a nomenclatura, tais como transexuais e travestis. Esse termo será utilizado sempre que possível visto que adere a diversidade compreendida nesse trabalho.<sup>2</sup>

A palavra transexual abarca os indivíduos que também possuem discordância entre seu sexo e seu gênero, porém o termo é utilizado quando se deu a criação no Código Internacional de Doenças (CID), o qual tratava da transgeneridade como um distúrbio de personalidade. Esse indivíduo possui o desejo de modificar seu corpo para que seu sexo e seu gênero entrem em sintonia. Essa palavra encontra-se desatualizada visto que a transexualidade não é mais considerada doença, fato esse que será remontado no texto a seguir. Portanto, o termo tratará somente quanto a seara médica. Ainda, o termo travesti se designa a quem não se identifica com o sexo morfológico e se caracteriza/comporta como o sexo oposto, mas não sente desconforto com sua genitália. Esse indivíduo não possui interesse em realizar a cirurgia de redesignação sexual.

Em um panorama geral, inicialmente, a pesquisa irá abordar questões acerca do discurso de ódio, conceituando-o e explicitando ao leitor como ele pode ser identificado online. Posteriormente, impende tecer algumas considerações acerca do sujeito transgênero e da própria identificação desse na sociedade, intercalando com pontos cruciais para o entendimento da pesquisa, quais sejam, explanar sobre a identificação de gênero e sobre concepções que irão imbricar na análise de caso do terceiro e último capítulo.

## **2 LIBERDADE DE EXPRESSÃO X DISCURSOS DE ÓDIO NA SOCIEDADE EM REDE**

O presente capítulo pretende destacar breves apontamentos sobre a evolução histórica e sobre o conceito de sociedade em rede, sobretudo destacando a importância das Tecnologias da Informação e Comunicação – Tic<sup>3</sup>, em especial da internet, e suas

---

<sup>1</sup> O cisgênero é a pessoa que se identifica com o sexo de nascimento e o gênero concebido socialmente. Exemplo: pessoa nasce com o sexo feminino (genitália) e se reconhece socialmente como uma mulher. O não cisgênero é quem detém incompatibilidade entre seu sexo e seu gênero.

<sup>2</sup> <http://especiais.correiobraziliense.com.br/transexual-travesti-drag-queen-qual-e-a-diferenca>. Acesso em: 24 de julho de 2019.

<sup>3</sup> Segundo Sanches, as Tecnologias de Informação e Comunicação podem ser definidas como um conjunto de recursos tecnológicos usados para produzir e disseminar informações, dentre os quais estão o telefone (fixo e celular), o fax, a televisão, as redes (de cabo ou fibra óptica) e o computador, sendo que a conexão de dois ou mais computadores criam uma rede, e a principal rede existente atualmente é a internet. SANCHES, Oscar Adolfo. **Governo eletrônico no Estado de São Paulo**. São Paulo: Série Didática, 2003.

contribuições para o remodelar das estruturas sociais. Ainda, busca apresentar os contornos da liberdade de expressão versus os discursos de ódio e como esses discursos são proferidos na internet imbuídos de uma liberdade que, por vezes, fere direitos e garantias como a não discriminação.

Para tanto, faz-se necessário entender o que é rede. Para Castells (2013), a rede é “[...] um conjunto de nós interligados [...]”. Ao se tratar da esfera social, as redes são estruturas de comunicação utilizadas por meio de fluxos de mensagens entre diferentes comunicadores, tempo e espaço.

O marco para essa nova estrutura de rede de informação e comunicação foi o século XX, por meio da revolução microeletrônica. Nesse período surgiam novas tecnologias que, conseqüentemente, alavancaram um novo agir comunicativo. Essas mudanças foram consolidadas mais precisamente na década de 70 nos Estados Unidos e posteriormente difundidas ao redor do mundo e denominaram uma nova era, a “Era da Informação” (CASTELS, 2003, p. 08). Para Fortes (2016, p. 56) as redes se constituíram pela “[...] necessidade de máquinas que processassem dados e informações”. Essas máquinas foram denominadas de computadores. Sua origem se deu nos Estados Unidos, no ano de 1890.

Contudo, a história da internet teve seu início na Guerra Fria (1945-1991), quando os Estados Unidos criaram um sistema de compartilhamento de informações, por temer ataques da União Soviética. Logo, segundo Fortes (2016, p. 58) a criação e evolução da internet, resultou de uma estratégia militar consolidada com auxílio científico e empreendedorismo tecnológico. É nesse momento que surge o primeiro protótipo da rede de internet, chamado de *Arpanet*<sup>4</sup>. Apesar de ter sido a primeira forma de interação por computadores, criada com o intuito de apenas impedir ataques nucleares russos, acabou se descortinando como um novo meio de comunicação (CASTELS, 2003, p. 21).

Segundo Castells (2003), a internet configura-se uma aventura extraordinária para a humanidade, pois superou barreiras e iniciou um processo para o novo mundo ou uma nova era, a “Era da Informação”. Essa originou o informacionalismo, que tornou-se a base material desta nova sociedade, a qual é chamada de sociedade em rede. Isso ocorre em razão do papel de destaque assumido pelas TIC, em especial pela internet, em

---

<sup>4</sup> A Arpanet é uma rede de computadores montada pela *Advanced Research Projects Agency* (ARPA) e foi criada em 1958, pelo Departamento de Defesa dos Estados Unidos com a finalidade de alcançar melhores condições tecnológicas e militares que a União Soviética. CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da internet**: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 23.

todos os segmentos sociais, haja vista a sua contribuição para a construção do conhecimento pelos indivíduos. Para o autor “[...] a geração, o processamento e a transmissão de informação torna-se a principal fonte de produtividade e poder”. Para ele, o poder na sociedade em rede “é o poder da comunicação” (CASTELS, 2003, p. 23).

No Brasil, a internet só começou a ser utilizada na década de 1990, primeiramente por Instituições de pesquisas e após por Universidades, permanecendo assim até 1995. Após, a EMBRATEL lançou um *BackBone* (rede de transporte), a partir de onde, “todos” os indivíduos poderiam ter acesso e utilizar a internet (BRANDT, 2003). Contudo, atualmente, segundo pesquisa realizada em 2017 pelo Centro de Estudos sobre as Tecnologias de Informação e Comunicação vinculado ao Comitê Gestor da Internet e denominada *Tic Domicílios*<sup>5</sup>, é possível verificar que apenas 61% dos lares brasileiros possuem acesso à rede.

Dessa perspectiva, nota-se que o acesso à internet está longe de ser absoluto no Brasil, ainda vive-se às sombras da exclusão digital, sobretudo pelo alto custo dos planos disponibilizados pelas empresas<sup>6</sup>. No entanto, é inegável que a internet trouxe inúmeras potencialidades para a vida de milhões de brasileiros, permitindo o acesso a informação, a proximidade entre pessoas distantes, por meio da transcendência de fronteiras, bem como, a liberdade de expressão.

No que tange a última possibilidade disposta acima, registra-se que a liberdade de expressão está prevista no Art. 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos declarando que “todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e ou de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão” (ONU, 2019). Já no Brasil, a Constituição Federal da República de 1988 reconhece em seu Art. artigo 5º, inciso IV, que no território brasileiro “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato” (CF/1988). Ademais, reconhece a Liberdade de Expressão como um direito fundamental de primeira geração, os quais para Pérez Luño (2012, p. 16), estão relacionados às liberdades individuais.

Nesse sentido, para Silva et al. a Liberdade de Expressão pode ser conceituada/caracteriza como:

---

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.cetic.br/pesquisa/domicilios/> Acesso em: 01 jun. 2019.

<sup>6</sup> Segundo a pesquisa *Tic Domicílios*, 59% dos brasileiros relatam não ter acesso à internet em razão do alto custo cobrado pelas empresas que comercializam planos de internet.

[...] a exteriorização do pensamento no seu sentido mais abrangente [...] Trata-se da liberdade de o indivíduo adotar a atitude intelectual de sua escolha: quer um pensamento íntimo, quer seja a tomada de posição pública; liberdade de pensar e dizer o que se crê verdadeiro (2011, p. 445-).

Na internet, a sensação de anonimato parece ampliar a liberdade em comentário, sem qualquer receio de responsabilização pelo que se fala, digita, curte ou compartilha. Isso porquê, segundo Palfrey e Gasser (2011, p. 108), está-se diante de uma nova teoria denominada de “efeito de desinibição”. Por meio dela “muitas pessoas – tanto jovens quanto mais velhas – ficam encorajadas diante da possibilidade de serem anônimas, achando que nunca serão surpreendidas, mesmo que deixem vestígios digitais”.

De acordo com Pérez Luño (2012), a revolução tecnológica redimensionou as relações dos seres humanos entre si e consigo mesmo. Logo, determinados abusos tecnológicos podem trazer uma suposta ameaça para as liberdades conquistadas, exigindo-se assim, a formulação de novos direitos e adaptação aos novos desafios dos direitos e garantias existentes.

Para Stroppa e Rothemburg (2015, p. 450), o segredo está no reconhecimento de que liberdade de expressão, “[...] tanto em sua perspectiva individual, como na coletiva, serve de fundamento para o exercício de outros direitos fundamentais e para a própria democracia enquanto regime que requer a formação de uma opinião pública livre”. Contudo, há de se reconhecer ainda, que o direito de expressão não é absoluto tornando-se restrito quando de encontro ao disposto Constitucional e diante de alguns discursos. Para a autora, o direito à liberdade de expressão “é restringível diante de discursos discriminatórios”.

Desse modo, imperioso destacar que muitos desses discursos são proferidos de forma odiosa. Para Brugger (2019, p. 118), o discurso de ódio pode ser conceituado como “[...] palavras que tendem a insultar, intimidar ou assediar pessoas em virtude de sua raça, cor, etnicidade, nacionalidade, sexo ou religião, ou que têm a capacidade de instigar violência, ódio ou discriminação contra tais pessoas”.

Essa forma discriminatória está presente em alguns documentos internacionais como a Convenção Americana de Direitos Humanos (2019), determinando em seu Art. 13 que “5. a lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência”. Ademais, no Pacto Internacional sobre Direitos

Civis e Políticos o qual determina em seu Art. 20 que: “1. Será proibido por lei qualquer propaganda em favor de guerra. 2. Será proibida por lei qualquer apologia do ódio nacional, radical, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou à violência” (BRASIL, 1992).

Importante registrar ainda a Convenção Internacional pela Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial de 2001 e a a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher de 1994, haja vista que ambas buscam incentivar os meios de comunicação a evitar estereótipos baseados em discriminação, bem como estimular uma contribuição para a erradicação da violência em todas as suas formas.

Já no Brasil, a Constituição Federal da República de 1988 disciplina em seu Art. 5º, XLI e XLII que a “lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”, bem como que, “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”. Logo, tendo em vista que, os discursos de ódio, apesar de muitas vezes, serem proferidos contra um determinado indivíduo, acabam não só atentando contra os direitos e liberdades fundamentais desse, mas, igualmente, de todo um grupo social ao qual ele pertence ferindo a sua dignidade humana e a dignidade do grupo (SARLET, 2012, p. 73).

Para Silva et al (2011, p. 448):

Quando uma pessoa dirige um discurso de ódio a outra, a dignidade é vulnerada em sua dimensão intersubjetiva, no respeito que cada ser humano deve ao outro. Mas não só isso. No caso do discurso odiento, vai-se além: é atacada a dignidade de todo um grupo social, não apenas a de um indivíduo. Mesmo que este indivíduo tenha sido diretamente atingido, aqueles que compartilham a característica ensejadora da discriminação, ao entrarem em contato com o discurso odiento, compartilham a situação de violação. Produz-se o que se chama de vitimização difusa.

Nesse sentido, Silva et al. Silva et al (2011), ensina que o discurso de ódio “compõe-se de dois elementos básicos: discriminação e externalidade. É uma manifestação segregacionista, baseada na dicotomia superior (emissor) e inferior (atingido) e, como manifestação que é, passa a existir quando é dada a conhecer por outrem que não o próprio autor”.

Com a mesma acepção, Goés (2004) explana que o ódio surge quando um organismo se sente ameaçado. Nesse momento, processam-se mudanças bioquímicas em seu interior que o farão agir de forma agressiva. Logo, para o autor (2004) o ódio

nada mais é do que uma reação a uma ameaça como meio de defesa e, portanto, o homem enquanto animal dotado de razão passa a atacar imbuído de uma força superior que diferencia o agressor do agredido.

No que diz respeito a propagação de discursos de ódio na internet, Goés (2004) afirma que há um crescimento exponencial de sites e páginas dedicadas a esse patrocínio desde 1995. Ademais, é possível encontrar jogos, imagens, piadas, dentre outras formas de proliferação desses discursos, o que, para ele, torna a internet um “campo de batalha virtual”. Contudo, ressalta que a internet é um campo neutro, seu destino para o bem ou para o mal depende do comportamento dos seus usuários. Todavia, alerta para o potencial destrutivo que a internet pode desempenhar quando a serviço de “mentes degeneradas” que, diante da impossibilidade de vencer o ódio que as consomem, “[...] maquinam em sua solidão patológica [...]”, formas capazes de reduzir ou eliminar o que percebem como intolerável no outro.

Diante o exposto, verifica-se que a internet é um campo fértil para a propagação de discursos de ódio, haja vista a sua rapidez, facilidade e sensação de anonimato por parte do indivíduo e da coletividade. A Organização Não Governamental SaferNet Brasil recebeu mais de dois milhões de denúncias de discursos de ódio proferidos dentro e fora da rede entre os anos de 2006 a 2018, dentre eles, os discursos de ódio homofóbicos são crescentes e atingem grupos vulneráveis como o grupo dos transexuais, nomenclatura que será melhor trabalhada em capítulo posterior.

Esses discursos, quando pronunciados na rede, são ainda mais complexos, ao passo que podem ser compartilhados, incitados e tomarem uma proporção incalculável para o indivíduo e o grupo atingido. Logo, embora não haja lei específica que penalize os discursos de ódio no Brasil, esse não pode ser proferido imbuído do direito à liberdade de expressão, o qual ficou constatado não se tratar de um direito absoluto, visto que acaba no limite do direito do outro, uma vez que é assegurado o direito de não discriminação. Ainda não pode ficar impune, logo, cabe ao Poder Judiciário julgar os casos concretos de acordo com a legislação existente, mediante claro conhecimento sobre a diferença entre liberdade de expressão e discurso de ódio, como um novo desafio da atual sociedade em rede.

### **3 A TEORIA QUEER E OS SUJEITOS TRANSGÊNEROS: BREVES APONTAMENTOS**

Na contemporaneidade, os estudos de gênero e seus muitos vieses encontram-se em singular crescimento diante de uma vasta gama de novas identidades, compreensões e clamores de indivíduos que não visam mais o subterfúgio da escuridão, da inexistência. Muito embora, atualmente, se aviste uma série de pesquisas que vêm tentando compreender as diversas vivências existentes no contexto social, assim como suas necessidades, ainda há um amplo caminho a ser percorrido até que minorias conquistem as prerrogativas alcançadas por outros grupos estereotipados como normal, natural e aceitável.

As convenções impostas revelam o que vem a ser masculinidade e feminilidade, determinando a atuação social e a interação com outros indivíduos a partir de papéis reprodutores pré-estabelecidos, como já afirmava Beauvoir (1980). Os regramentos que movem essa junção de pessoas e que dão origem à sociedade são pautados em uma cultura patriarcal. Essa cultura dita práticas reiteradas que são concebidas através de costumes e que normatizam as inter-relações, ancorando preceitos de formas de atuação masculina e feminina, formando papéis extremamente bem definidos.

Em uma sociedade onde existem dois tipos únicos de sujeitos, alguém que transita entre as duas possibilidades é, de fato, alguém desorientado socialmente. Conforme Joan Scott (2005), em tempos pretéritos, gênero era uma categoria muito simples de ser utilizada, ela se pautava no sexo obtido no momento do nascimento do indivíduo, ancorando-se no órgão genital e fazendo com que todas as opções e escolhas já estivessem pré-designadas. Contudo, em detrimento das vidas deslocadas, que não se encaixavam nos padrões estipulados pela coletividade, gênero torna-se uma categoria de análise, a qual servirá para compreender diversas identidades que não se reconheciam com o sexo adquirido no nascimento.

Sob essa mesma ótica, na fala de Michel Foucault (1993), vincular comportamento ao sexo e gênero à genitália rememora o século XIX, quando o sexo passou a ser uma única verdade, definindo vagina como feminino e pênis como masculino. O binômio mencionado fundamenta a premissa de que o gênero reflete todas as esferas que podem constituir um ser humano, ou seja, as possibilidades de vida desse sujeito estão amarradas ao seu nascimento, assim como a construção da sexualidade e dos corpos.

O movimento feminista tensionado no Brasil por volta da década de 60 deu o pontapé inicial para aqueles que também almejavam uma maior visibilidade demandar direitos e dignidade. Em virtude das vidas de sujeitos que não se adequavam à

binariedade e a heteronormatividade, se origina o movimento Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis/Transexuais/Transgêneros, Queer, Intersex – e suas outras variações – conhecido como a sigla LGBTQI+<sup>7</sup>. Esse movimento surge no Brasil por volta dos anos 1970 em detrimento do movimento homossexual que ganha maior visibilidade, posteriormente, abarcam esse grupo também as mulheres homossexuais (LOURO, 2004).

Após os primeiros anos de atividades do movimento, meados de 1990, os travestis e os transgêneros passam a integrá-lo, sendo em 2000 o início da participação de pessoas bissexuais. Foi o movimento homossexual o precursor da quebra de invisibilidade do LGBTQI+. Em suma, ele fora impulsionado pela motivação de reivindicar e alcançar direitos negados à população em detrimento de suas diferenças sexuais (BENTO, 2006).

A dinâmica instaurada pelo movimento LGBTQI+ originou novas óticas acerca de teorias pré-estabelecidas, a exemplo da percepção de gênero frente à transexualidade denominada Teoria Queer (BUTLER, 2016). A Teoria Queer, explica Guacira Lopes Louro (2004, p. 4), é atribuída a tudo aquilo que não é habitual, nas palavras da autora “Queer é estranho, raro, esquisito. Queer é, também, o sujeito da sexualidade desviante – homossexuais, bissexuais, transexuais, travestis e drags”. Para Louro (2004), a Teoria Queer assume a responsabilidade de não se definir, de não se enquadrar em nenhum papel já estipulado, ela aloca-se “entre lugares” e os indivíduos da categoria assumem “o desconforto da ambiguidade”.

A Teoria Queer tem como foco principal desconstruir o estigma cultural que se assegura na existência de um corpo natural, sabendo que um dos pilares da binariedade é justamente o corpo definido no sexo, a teoria ultrapassa limites discursivos quando desconstrói a dicotomia homem-mulher (BENTO, 2006). A autora Judith Butler (2003, p. 22), referência no assunto, explica que a identidade de gênero nada mais é do que a definição que o sujeito dá para seu corpo, independente de formas ou da biologia, “é o ato pelo qual se dá nome ao corpo”.

Os corpos são marcados, assumindo as marcas dos processos de masculinização ou feminização que decorrem da identidade apropriada por eles. Afirmar que um corpo é menina ou menino ainda no momento seu nascimento é instaurar um caminho ‘sem volta’, é dar o rumo que deve ser seguido, conforme Butler explana, essa asserção

---

<sup>7</sup> Sigla contemporânea, muito embora em sua origem o movimento contava com uma sigla diminuta, ela vem sendo aprimorada englobando outros sujeitos que fogem da heteronormatividade.



implementa um processo de ‘fazer’ desse corpo um corpo feminino ou masculino. Esse procedimento é baseado em características físicas somente, contudo, esse conjunto atribui ao corpo um significado cultural (MELLO, 2010).

Essa procedimentalidade vai determinar o gênero e induzir a uma única forma de desejo possível naquele sujeito. A afirmação relatada acima, vai criar um processo de masculinização e feminilização requerendo comprometimento do sujeito, para que esse se constitua como um sujeito legítimo e um corpo que importa, como remete Butler, o sujeito se vê obrigado a obedecer às normas que regulam sua cultura, a norma heterossexual (BUTLER, 2003).

Guacira Lopes (2004) Louro expõe, na mesma ótica de Derrida, que há certa binariedade também quanto às questões de gênero na comparação de orientações heterossexuais e homossexuais. Nesse viés adentra a Teoria Queer, que não se encaixa no binômio apresentado, fugindo do próprio movimento homossexual. O sujeito transgênero é desviante no sentido de gênero imposto socialmente, rompendo com a lógica binária seja ela qual for.

O mal-estar associado às vidas transgêneras está intimamente ligado a binariedade na qual está pautada a sociedade, não levando em consideração que os corpos podem ser lidos de maneira distinta daquela positivada anteriormente (SCOTT, 2005). A materialidade do corpo se distingue se comparada a como o psicológico se identifica. Mulheres transgêneras se identificam como mulheres, mas no momento de seu nascimento foram designadas como homens, do mesmo modo homens transgêneros se identificam como homens, mas foram designados como mulheres quando nasceram, e algumas pessoas transgêneras simplesmente não se identificam com nenhum dos gêneros binários - homem e mulher (ONU, 2013).

Acerca da percepção do sujeito transgênero quanto ao seu gênero, a incompatibilidade entre o sexo aparente e o sexo psicológico gera conflitos de diversas ordens, tais como psicológicos, social e principalmente conflitos individuais/internos. Justamente diante de tal dilema é que a transexualidade fora considerada uma patologia durante muitos anos. Por ser um fenômeno complexo, a transexualidade era compreendida como a incoerência entre sexo e gênero, resultando em um transtorno de identidade (Louro, 2004).

Contudo, o “fenômeno sexual” foi intensificado na década de 60 e 70, quando se dá a investigação, por meio da pesquisa de Harry Benjamin, endocrinologista que forneceu bases teóricas para o diagnóstico dos transexuais, transformando-os em

aberrações estudáveis e defendendo a cirurgia de transgenitalização como única alternativa para a “cura”. Essa medida era extremamente combatida por psiquiatras e psicólogos, que demonizavam qualquer modificação e intervenção corporal para sanar “moléstias psicológicas” (BENTO, 2006, P. 47).

Para Berenice Bento (2006) a patologização caminha lado a lado com a universalização, desse modo, intentava-se produzir um diagnóstico coletivo para os indivíduos transexuais. O que efetivamente ocorreu em 1960 e ganhou maior visibilidade nos anos 80 é a inclusão da transexualidade no Código Internacional de Doenças (CID), esse foi um grande marco no que diz respeito à patologização. A concepção de que a transexualidade é uma doença repercute em uma série de elementos, tais como, tratamento, cura, identificação do sujeito “doente”, e não abarca com dignidade a condição de não identificação do corpo humano.

Neste cenário, vale ressaltar que apenas recentemente em 2018 ocorreu a despatologização da transexualidade<sup>8</sup>. Ainda, merece destaque que nas últimas décadas esta temática vem ganhando mais visibilidade e adquirindo maior importância, especialmente quanto a regulamentação de programas de assistência para pessoas transexuais quanto a readequação de gênero. A readequação pode ser definida como um procedimento de adequação física do indivíduo de acordo com o gênero que se identifica por meio de intervenção cirúrgica, tratamento hormonal ou outros meios que possam lhe proporcionar a aparência desejada de acordo com sua identidade de gênero (VELOSO; SOARES; JESUS, 2018, p. 4).

Contudo, a cirurgia não é imperiosa para a autoafirmação pessoal. Conforme analisada anteriormente, a transexualidade é a convicção e o sentimento de não pertencimento ao seu sexo biológico, todavia, o simples reconhecimento por parte do corpo social, afirmando a identidade de gênero de um transexual, é muito mais válido do que a cirurgia de fato (VELOSO; SOARES; JESUS, 2018, p. 6).

Por fim, outro elemento que dá reconhecimento ao indivíduo é o direito ao nome visto que ele propicia a construção de sua identidade, que se faz necessária para afirmação da própria individualidade. O nome social é utilizado por pessoas transexuais publicamente, haja vista que o nome de seu registro não é condizente com a sua identidade de gênero. Conforme Carvalho (2016, p. 16) o nome social não é um apelido, mas sim a adequação de um nome condizente com o sexo psicológico da pessoa, para

---

<sup>8</sup><http://www.justificando.com/2018/06/19/cidadania-das-pessoas-trans-avanco-na-oms-e-continuidade-de-atendimento-no-sus/> Acessado em 20 de novembro de 2018.

que não ocorram constrangimentos para a mesma. Juntamente ao direito ao nome, o direito à devida designação sexual também se faz imprescindível para a formação da identidade da pessoa. Nessa senda, se um indivíduo transexual se reconhece diante de um gênero, ele deverá ser identificado e reconhecido perante a sociedade com o gênero e nome escolhido. Esses são alguns elementos que irão proporcionar uma melhor análise e entendimento diante do estudo de caso a seguir.

#### **4 ANÁLISE DE CASO CONCRETO**

Para fomentar a discussão aqui proposta, essa pesquisa irá analisar a vivência transexual atrelada ao discurso de ódio na internet em face de um caso que teve repercussão no Estado do Rio Grande do Sul. Para que seja possível a compreensão do leitor quanto à análise, será relatado um breve histórico da história que abordam as páginas da internet.

Gabriella Souza, de 32 anos, nasceu com o sexo masculino, entretanto, ao longo de sua formação passou a se identificava com o gênero feminino. Aos 7 anos começou a participar do Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Cancela da Fronteira, na cidade de São Vicente do Sul (RS), pois tinha certa afinidade com as atividades realizadas por aquele local e por ser habitual celebrar as tradições do Sul do país. Sua participação era frequente no movimento tradicionalista, Gabriella dançava, declamava poesias e participava de diversas ações junto ao CTG, atuando junto aos peões do movimento.

No ano de 2003, Gabriella ganhou o título de 2º peão no concurso Entrevero de Peões e ao longo dos anos ganhou mais de quinze títulos junto ao CTG. Gabriella mudou-se de cidade e aos 25 anos iniciou sua transição de modificação de gênero, afastando-se do movimento tradicionalista por medo de receber represálias. Retornando a sua cidade natal e participando ativamente do movimento LGBTQI+, Gabriella escreveu uma carta ao antigo CTG questionando a participação e a representatividade de indivíduos transexuais, e em resposta recebeu um convite: participar de uma homenagem dos que passaram pela história do CTG, mas agora como prenda.

Sendo um ato inédito, a notícia se espalhou por diversos sítios eletrônicos e compartilhamentos em redes sociais, para embasar esse trabalho escolheu-se as páginas Diário Gaúcho e Diário de Santa Maria para que fosse possível fazer uma breve análise das temáticas aqui abarcadas. Ambas as páginas são de jornais eletrônicos de muita

visibilidade e possuem link direto com a rede social Facebook, podendo facilmente serem enviados comentários.

Iniciando a análise, a primeira página a ser investigada foi o Diário Gaúcho, reportagem de Elana Manzon. Ao total foram averiguados onze comentários apenas na página do jornal, visto que a reportagem no Facebook ultrapassava os quinhentos comentários, tornando-se inviável para a breve explanação.

Alguns dos comentários encontrados foram: “o peão que virou prenda! O vestido é de prenda mas a cara continua de peão”; “tá mais que na hora de formar um novo movimento, reformular tudo, voltar o que representa o Rio Grande antigo”; “olha isso é algo que vai dar muita discussão, confesso que fiquei ‘pasma’ com isso, não sou preconceituosa, mas por favor!”; “nenhum preconceito mas prenda aí já é demais. Útero, ovulação, menstruação, hormônios, a transexual tem?”; “uma vergonha para nossa tradição”; “perderam totalmente a vergonha na cara e o respeito pelo legítimo significado do tradicionalismo. Homem é homem e mulher é mulher, nojo desse tipo de coisa!”; “não posso dizer se está certo ou errado, pois no mundo em que vivemos atualmente isso é normal, e julgar é crime, mas pra isso que existe peão e prenda, ou seria tudo uma coisa só”; “ao permitir que um homem travestido de mulher se autoprocrame prenda, e assim seja homenageado oficialmente pelo movimento, está se deturpando as bases da tradição sim, pois a tradição é pautada nos peões e prendas, mudando quem é quem, aos poucos tudo é permitido. Não tenho nada contra a opção da pessoa, ela que seja feliz, porém não cabe no meio tradicionalista um caso como esse”. Havia apenas três comentários que parabenizavam a atitude do CTG.

Tradicionalismo 02/07/2019 | 15h40 Atualizada em 02/07/2019 | 15h40

## Após fazer parte de gestão de peões, mulher transexual recebe homenagem como prenda

História de Gabriella Meindrad Santos de Souza, 32 anos, é tratada como inédita

Compartilhar    

 Elana Mazon  
elana.mazon@diariogaucha.com.br

"Esperei 25 anos por este momento." Foi com esta frase que Gabriella Meindrad Santos de Souza, 32 anos, iniciou uma postagem em suas redes sociais na qual mostrou uma foto usando um vestido de prenda. O traje, de tecido claro com bordados de flores, foi usado para um evento especial: durante a etapa regional da Ciranda de Prendas da 10ª Região Tradicionalista, na cidade de Mata, no último sábado (29), 57 peões e prendas que fizeram parte de gestões nos últimos 32 anos foram homenageados com menções honrosas. Para Gabriella, porém, o fato foi mais significativo porque ela é uma mulher transexual. Naquele dia, pela primeira vez, foi chamada de prenda.



Gabriella recebeu uma menção honrosa na cidade de Mata  
Foto: Arquivo Pessoal / Divulgação / Divulgação

Para outras notícias do Diário Gaúcho

Fonte: Diário Gaúcho, 2019.

A segunda página que será averiguada por essa pesquisa é a página do Diário de Santa Maria, jornal local online e impresso de grande visibilidade. A reportagem de Pâmela Rubin Matge também descrevia a homenagem à Gabriella e continha cinquenta e cinco comentários, em um primeiro plano fez-se uma divisão entre os que apoiavam a atitude e a representatividade e aqueles que exprimiam algum tipo de preconceito e discurso de ódio. Pode-se afirmar que frente ao total de comentários, eles estavam divididos em número equivalente, tanto para bom quanto para ruim.

Esses eram alguns dos comentários existentes na página: “votos para que a sexualidade fique nos temas íntimos (privados) e a cultura no público”; “não aceito o que estão fazendo com nossas tradições”; “querem colocar essas aberrações em nossos ctg’s que é uma das culturas mais lindas do mundo, eu respeito desde que não invadam o nosso espaço. Vocês acham que temos que aceitar vocês invadindo nosso espaço, onde temos respeito e ensinamos nossas crianças a cultivar a cultura”; “se fez por merecer e não desagrada as prendas tudo bem”; “para tudo nessa vida tem seu espaço, até mesmo para homossexualismo, mas temos que respeitar o espaço de cada um, um CTG é uma entidade que preserva tradição e os bons costumes da sociedade gaúcha”; “mulher? Só se tiver vagina, do contrário será sempre um homem”; “no CTG podem até entrar, mas a bíblia diz que no céu não vão entrar infelizmente, não tenho preconceito,

pois tenho amigos iguais, mas é a palavra de Deus”; “o que os senhores que coordenam esse CTG irão conseguir é afastar as famílias tradicionais desse meio, as pessoas não são obrigadas a aceitar determinadas condutas, eu respeito os gays, mas acredito que o CTG é lugar de família tradicional”.

Diante dos comentários expressos nas páginas é possível tecer algumas conclusões embasadas na temática apresentada e pautando-se nos autores que abarcam o tema aqui proposto. Inicialmente, um dos argumentos mais marcantes para a intolerância é a questão da tradição. A tradição nada mais é do que atos culturais da região no extremo sul do país que foram desempenhados reiteradamente até criar-se uma identidade para aquele povo. Em um primeiro plano, existiam regramentos culturais que emanavam condutas e práticas frente ao público praticamente da tradição cultura gaúcha. Esses preceitos foram se modificando, se alargando, se moldando conforme a própria sociedade evoluía. Os comentários que se referem à tradição remontam tempos pretérios, onde, talvez, a conduta atual dos próprios interlocutores desses comentários não se adeque mais as tradições primitivas.

Invocar um elemento cultural faz com que se tente justificar o injustificável tendo em vista que muitos são os costumes que foram lapidados ao longo dos anos. Dentro dos estudos de gênero há uma vasta gama de aportes teóricos que demonstram o quanto a cultura – patriarcal – foi/é um elemento de castração e limitação aos indivíduos ainda na contemporaneidade. Nessa mesma ótica, a ‘tradição’ não representa a todos, a falta de informação e a ignorância faz com que se tente generalizar o que o indivíduo em sua própria individualidade acredita como certo, normal e aceitável.

Essa premissa se confirma no momento em que diversos dos comentários apresentados acima contam com a afirmação ‘não sou preconceituoso, mas’; de modo geral, esses comentários são abarrotados de falsos moralismos e concepções politicamente (in)corretas. A simples menção de proibição da prenda transgênera em participar de um local como um CTG já é, por si só, o preconceito escrachado do rol social. Muito são os comentários que se revestem de argumentos morais para desrespeitar e castrar direitos de um ser humano, tal como ocorre no caso. Diversos são os pronunciamentos de que ‘eu respeito, desde que não invada meu espaço’; o interlocutor não percebe a intolerância disfarçada de ‘direito’. O direito de viver livremente diante das concepções que se acredita, não infringindo a lei, não impede uma pessoa transgênera de transitar em locais conservadores. Ocorre que a participação

social de um sujeito que foge à binariedade sexual posta faz com que esse represente toda uma categoria invisibilizada.

A visibilidade do oprimido faz com que os opressores se sintam ameaçados, a incompreensão se torna medo e se reflete em atos de repúdio e de ódio, tal como se mostram nos comentários espostos principalmente quanto a utilização do termo ‘aberração’. Ainda, muitos comentários atrelam a aparência física e o questionamento quanto ao aparelho reprodutor que Gabriella possui, afirmando que para que ela seja uma mulher é preciso deter características internas e morfológicas tal como uma. Em tais explicações remonta-se ao sujeito definido pela genitália, como demonstra o capítulo dois dessa pesquisa. O gênero confunde-se com o sexo de diversas maneiras e muitos outros conceitos são mesclados quando se percebe em comentários o termo ‘homossexualismo’ que poderia ou não estar relacionada à Gabriella, mas que esse fato em momento algum foi relatado em nenhuma matéria, pois diz respeito a preferência sexual e não a condição de gênero vivida.

Alguns outros argumentos para retirar a presença de um indivíduo transgênero em diversos locais também focam a questão religiosa, que não possui nenhum caráter científico, e também a doutrinação de crianças frente à transgeneridade. Argumentos extremamente equivocados que tentam manter o estereótipo de anormalidade conferida aos sujeitos transgêneros. Por fim, alguns dos comentários também relataram a necessidade de se manter a sexualidade em âmbito privado, conservando a cultura do espaço público. Essa asserção contém diversas incoerências, a primeira delas é que o pessoal é político, já reivindicava o movimento feminista em sua origem nos Estados Unidos.

Esse célebre slogan fora utilizado por diversos movimentos de mulheres e atribuído à múltiplas autoras para dar visibilidade as causas feministas que ficavam rechadas apenas ao privado. A vida privada e a atuação pública se confundem, os sujeitos transgêneros o são no doméstico e no social e sua aparição e participação em locais anteriormente censurados reflete àqueles que ainda encontram-se na invisibilidade. A representatividade desses sujeitos faz com que questões como essa sejam debatidas, repensadas e modificadas. A representação de Gabriella rompe o *status quo* que se manteve durante anos de repressão, rejeição e intolerância.

Diante de tudo que fora exposto, os resultados da pesquisa apontam que o corpo social de forma maciça ainda está assentado em crenças, costumes e regramentos culturais que se baseiam em comportamentos arcaicos e nutridos pelos pré-conceitos de

outrora. A internet possibilitou que o debate acerca de diversas temáticas avançasse, mas ela também aufere às pessoas certa proteção para manifestar-se exprimindo discursos de ódio a tudo aquilo que vá contra suas concepções de certo e normal. Portanto, quanto ao problema que instigou a confecção dessa pesquisa, tem-se como provável resposta que os preceitos de uma heteronormatividade binária ainda regem as relações sociais. Somando-se a isso, a liberdade conferida pelas páginas da internet e das redes sociais faz com que o interlocutor do discurso de ódio se sinta livre para propalá-lo. Como resultado disso conclui-se que a intolerância e o desrespeito pelo sujeito plural somente retrocederá quando se compreender que as definições dicotômicas que definem os indivíduos em homens e mulheres pelo órgão reprodutor forem substituídas pela não definição sexual, mas de gênero, aliada às preferências e singularidades de cada ser humano.

## **CONCLUSÃO**

Conforme demonstrado anteriormente, um dos focos centrais desse trabalho foi investigar de modo sucinto como a teoria queer remonta alguns sujeitos que se encontram deslocados socialmente, buscando por dignidade e respeito. A teoria revela que esses sujeitos não se adequam nos padrões e regramentos sociais e buscam apenas o direito de viver como se reconhecem em um entorno social extremamente preconceituoso, como se pode avistar na análise de caso frente ao discurso de ódio emanado em páginas da internet.

Diante disso, têm-se que muito embora os estudos de gênero tenham avançado ao longo dos anos que se desenvolvem, ainda há um longo percurso para se caminhar no que tange as vidas que ainda não são englobadas e reconhecidas como sujeitos de direitos e dignidade. Um dos desafios que essa pesquisa escracha é que as identidades de gênero e sexuais se multiplicaram e não se pode continuar a tratar sobre elas ancorando-se em esquemas binários. É preciso reconhecer que a demarcação sexual posta em outros tempos vêm sendo constantemente atravessada e ganhando visibilidade e que o local social no qual alguns sujeitos vivem é exatamente a fronteira, justamente por isso a binariedade não se aplica.

Ainda, pautando-se na heteronormatividade e na binariedade dos corpos, os discursos emanados nas redes remontam uma extrema incompreensão acerca dos sujeitos transexuais. Essa incompreensão se transforma em desrespeito quando



indivíduos acreditam que podem exprimir suas crenças através do discurso de ódio e isso não se resultará em desrespeito. Os comentários pejorativos acerca de sujeitos que fogem aos padrões da dicotomia gênero-sexo impedem o avanço do debate e mantêm os regramentos sociais pretéritos e demasiadamente ultrapassados para a vida na contemporaneidade.

Um argumento irrefutável para a binariedade é que ela exprime que o ser humano deve ser dividido em corpos de homens e corpos de mulheres, pautando-se somente em sua morfologia. Desse modo, conclui-se que os indivíduos que não adentram em nenhum desses conceitos, então estariam classificados como não humanos. Portanto, não deve haver uma identidade posta e definida, é preciso compreender que existem várias identidades que se mesclam, conferindo ao entorno social um caráter plural.

## REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, S. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2006.

BRASIL. **Constituição Federal da República de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em 23 abr. 2019.

BRUGGER, Winfried. Proibição ou proteção do discurso de ódio? Algumas observações sobre o Direito Alemão e o Americano. **Revista Direito Público**, v. 15, p. 117 a 136, Jan, fev, mar/2007. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/1418/884>>. Acesso em: 12 jul. 2019, p. 118.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARVALHO, L. S. **A retificação do nome no registro civil como mecanismo de acesso à cidadania para transexuais e travestis**. Trabalho de Conclusão de Curso. Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2016. Disponível em: <[http://conteudo.pucrs.br/wp-content/uploads/sites/11/2016/09/lucas\\_carvalho\\_2016\\_1.pdf](http://conteudo.pucrs.br/wp-content/uploads/sites/11/2016/09/lucas_carvalho_2016_1.pdf)>. Acesso em: 18 junho 2019.

CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2013, p. 52.

CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2013, p. 57.

CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da internet**: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 08

CENTRO DE ESTUDOS SOBRE AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO – CETIC. **Pesquisa Tic Domicílios 2017**. Disponível em: <https://www.cetic.br/pesquisa/domicilios/> Acesso em: 01 jun. 2019.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm). Acesso em: 12 jul. 2019.

FOCAULT, M. **A história da sexualidade**: a vontade de saber. Tradução de Raquel Ramallete. Rio de Janeiro: Vozes, 1993.

GOÉS, Joaci. **Anatomia do ódio**: na família, no trabalho, na sociedade. Rio de Janeiro: Artes das Letras, 2004, p. 21.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>. Acesso em: 22 maio. 2019.

LOURO, Guacira Lopes. **Um Corpo Estranho**: ensaios sobre sexualidade e teoria queer. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

MANZON, Elana. Após fazer parte de gestão de peões, mulher transexual recebe homenagem como prenda. **Diário Gaúcho**, 2 de julho de 2019. Disponível em: <http://diariogaucha.clicrbs.com.br/rs/dia-a-dia/noticia/2019/07/apos-fazer-parte-de-gestao-de-peoes-mulher-transexual-recebe-homenagem-como-prenda-10949319.html>

MATGE, Pâmela Rubin. Gabriella é a 1ª mulher transexual a ser homenageada como prenda em CTG. **Diário de Santa Maria**, 1 de julho de 2019. Disponível em: <https://diariosm.com.br/not%C3%ADcias/geral/gabriella-%C3%A9-a-1%C2%AA-mulher-transexual-a-ser-homenageada-como-prenda-em-ctg-1.2150945>

MELLO, Xênia Karoline. **O reconhecimento jurídico do nome da pessoa transexual**. Monografia de Conclusão de Curso. Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. 2010. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/31494>. Acesso em: 15 de julho de 2019.  
Acesso em: 13 de julho de 2019.

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Livres e Iguais da Organização das Nações Unidas**. 2013. Disponível em: [http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2014/04/29/10\\_38\\_38\\_186\\_CARTILHA\\_DA\\_ONU\\_nascidos\\_livres\\_e\\_iguais.pdf](http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2014/04/29/10_38_38_186_CARTILHA_DA_ONU_nascidos_livres_e_iguais.pdf)>. Acesso em: 29 de maio de 2019.

PALFREY, John. GASSER, Urs. **Nascidos na era digital**: entendendo a primeira geração de nativos digitais. Porto Alegre: Artmed, 2011, p. 108.

PÉREZ-LUÑO, Antonio Enrique. **Los derechos humanos en la sociedad tecnológica**: Editora Universitas: Madrid, 2012, p. 16-17.

SANCHES, Oscar Adolfo. **Governo eletrônico no Estado de São Paulo**. São Paulo: Série Didática, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, p. 73.

SCOTT, J. W. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. Porto Alegre: Educação e Realidade, 2005.

SILVA, Rosane Leal da; MARTINS, Anna Clara Lehmann; BORCHARDT, Carlise Kolbe. Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. **Revista Direito GV**, v. 14, p. 445-468, jul-dez 2011. Disponível em: <http://direitosp.fgv.br/publicacoes/revista/artigo/discursos-de-odio-redes-sociais-jurisprudencia-brasileira>>. Acesso em: 12 jul 2018, p. 246.

VELOSO, P. F; SOARES, L. M. S; JESUS, G. T. Mudança do nome e retificação do gênero no registro civil sem cirurgia de redesignação sexual. **Revista Âmbito Jurídico, Rio Grande, XXI**, n. 172, maio 2018. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=20553](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=20553)>. Acesso em: 29 de maio de 2019.

YIN, Robert K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. Tradução Daniel Grassi. 2.ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.